

AUTORIZAÇÃO N.º 12634 /2015

1 – Pedido

Agrupamento de Escolas Dr. João de Araújo Correia, com sede na Avenida Sacadura Cabral, em Peso da Régua, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de apoios sociais a alunos.

Os dados pessoais objeto de recolha são os seguintes:

Nome, foto, data de nascimento, n.º de processo, filiação, localidade de residência, n.º de elementos do agregado familiar, ano escolar de matrícula / estabelecimento de ensino, escalão do abono de família, escalão atribuído para ação social escolar, indicação de bolsa de mérito, necessidades educativas especiais.

Os dados são recolhidos de forma direta, presencialmente, mediante o preenchimento de impressos.

A segurança das informações é garantida nos termos descritos no formulário de notificação, em termos físicos e lógicos.

Não haverá comunicação de dados a terceiros. Há interconexão com a base de dados de gestão de alunos para registo do escalão de abono de família e de ação social escolar, para complemento da ficha de identificação do aluno.

Aos titulares dos dados é assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem, de forma direta ou através dos respetivos encarregados de educação. Pretende-se a conservação dos dados pelo período previsto na Portaria n.º 1310/2005, de 21 de setembro, enquanto o aluno se mantiver no sistema educativo, e posteriormente para arquivo histórico

2 – Análise

Porque em grande parte referentes à vida privada, os dados objeto de registo têm a natureza de sensíveis, razão pela qual o respetivo tratamento só pode basear-se no consentimento expresso, esclarecido e livre do titular dos dados ou do seu representante, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto (LPD).

Por esta razão é necessário o «consentimento expresso do titular», que deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível. Nos termos do artigo 10º da LPD, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação.

No caso em apreço, os dados deverão assim ser recolhidos com o consentimento do titular ou do seu responsável, que terão de apor as suas assinaturas em impressos de recolha de dados que satisfaçam as referidas exigências legais, sem o que a Comissão Nacional de Protecção de Dados considera que não existe legitimidade para o tratamento dos dados que a requerente se propõe realizar (cf. artigos 3º, alínea h), e 7º n.º2 da LPD).

A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5º, n.º1, alínea a), da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo) e a informação recolhida não é excessiva.

Admite-se a interconexão de dados pretendida pela requerente, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 67/98.

Alerta-se a requerente para a circunstância de as comunicações de dados para terceiras entidades, quando não decorram de disposição legal, carecerem de Autorização da CNPD.



Os dados devem ser exatos e, se necessário, atualizados (artigo 5.º, alínea d), da LPD), sendo conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior (artigo 5.º, alínea e), da LPD), sendo que incumbe ao responsável tomar as medidas adequadas para assegurar que sejam apagados ou retificados os dados inexatos ou incompletos ou não necessários (artigo 5.º n.º 1, alíneas c) e d), e n.º 3 da LPD).

Deverão ser adotadas as medidas de segurança adequadas, atenta a natureza sensível dos dados objeto de tratamento, e no que respeita aos dados de saúde a responsável deve adotar medidas técnicas e organizativas adequadas a proteger os dados pessoais, as quais devem atestar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.

Quanto ao prazo, a Portaria n.º 1310/2005, de 21 de setembro, estabelece prazos para o arquivo dos vários processos da responsabilidade dos estabelecimentos escolares. Considera-se que os prazos ali fixados cumprem o princípio da adequação e necessidade, pelo que, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 5.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º da LPD, aceitam-se como adequados.

3 - Conclusão

Em face do exposto, a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) autoriza o tratamento de dados pessoais *supra* apreciado, nos termos dos artigos 7.º n.º2, 28 n.º1, alínea a), e 30.º n.º1 da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Agrupamento de Escolas Dr. João de Araújo Correia

Finalidade do tratamento: gestão de apoio social

Categorias de Dados: Nome, foto, data de nascimento, n.º de processo, filiação, localidade de residência, n.º de elementos do agregado familiar, ano escolar de matrícula / estabelecimento de ensino, escalão do abono de família, escalão atribuído



para ação social escolar, indicação de bolsa de mérito, necessidades educativas especiais

Comunicação de dados: não há

Interconexões de dados: base de dados de alunos

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: mediante pedido dirigido à responsável, presencialmente

Tempo de conservação de dados: pelo período previsto na Portaria nº 1310/2005, de 21 de setembro.

Lisboa, 22 de dezembro de 2015.

Filipa Calvão (Presidente)